

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 182, de 17 de abril de 2001.

### **REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (EB10-R-06.001)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO E DA SUA MISSÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA.....	4º/10
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante de Operações Terrestres e do Subcomandante.....	11/12
Seção II - Do Chefe de Gabinete.....	13
Seção III - Dos Subchefes.....	14
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15/16
ANEXO - ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	

### **REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (EB10-R-06.001)**

#### **CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade tratar da organização e competência do Comando de Operações Terrestres (COTER), bem como especificar as atribuições de seus integrantes em exercício de função de chefia.

## **CAPÍTULO II DO ÓRGÃO E DA SUA MISSÃO**

Art. 2º O COTER, Órgão de Direção Setorial do Exército, tem por missão orientar e coordenar o preparo e o emprego da Força Terrestre (F Ter), em conformidade com as diretrizes estratégicas do Comandante do Exército (Cmt Ex) e do Estado-Maior do Exército (EME).

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O COTER tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Gabinete; e

IV - Subchefias:

a) 1ª Subchefia;

b) 2ª Subchefia;

c) 3ª Subchefia; e

d) 4ª Subchefia.

§ 1º O Comando, o Subcomando, o Gabinete e as Subchefias são organizados de acordo com o Quadro de Cargos Previstos aprovado pelo EME.

§ 2º O organograma do COTER é o constante do anexo a este Regulamento.

§ 3º O Regimento Interno do COTER detalhará a estrutura organizacional.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, ao COTER compete:

I - orientar e coordenar o preparo e o emprego da F Ter;

II - avaliar a instrução militar e a capacidade operacional da F Ter;

III - homologar o preparo de tropa destinada ao cumprimento de missão de paz;

IV - gerenciar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;

V - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM);

VI - gerenciar as informações operacionais; e

VII - atuar como órgão central dos diferentes sistemas a cargo do COTER, definidos pelo Comando do Exército e pelo EME.

Art. 5º Ao Subcomando compete:

I - assessorar o Comandante de Operações Terrestres em assuntos administrativos e operacionais; e

II - orientar, coordenar e integrar as atividades do Gabinete e das Subchefias do COTER.

Art. 6º Ao Gabinete compete planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como Organização Militar (OM).

Art. 7º À 1ª Subchefia compete:

I - orientar e coordenar o preparo, bem como avaliar a capacitação operacional da F Ter, exceto as ações de competência da 3ª Subchefia;

II - realizar o acompanhamento doutrinário para o preparo da F Ter; e

III - gerenciar o Sistema de Simulação de Combate do Exército Brasileiro.

Art. 8º À 2ª Subchefia compete:

I - orientar e coordenar o emprego da F Ter, exceto as ações de competência da 3ª Subchefia;

II - operar o Centro de Comando e Controle da F Ter; e

III - manter o Centro de Operações Conjuntas Alternativo do Ministério da Defesa em condições de ser guarnecido e operado.

Art. 9º À 3ª Subchefia compete:

I - orientar e acompanhar o preparo e o emprego, bem como conduzir a avaliação de tropa do Exército destinada ao cumprimento de missões de paz, de segurança de embaixadas e de militares designados para missões de paz de caráter individual;

II - coordenar o Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no âmbito do Exército Brasileiro;

III - normatizar e gerenciar as atividades do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;

IV - coordenar as solicitações de missões conjuntas para a Força Aérea Brasileira e para a Marinha do Brasil e elaborar o Plano de Missões Conjuntas;

V - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército Brasileiro em relação às PM e aos CBM; e

VI - planejar, controlar, acompanhar e avaliar o Sistema de Aviação do Exército.

Art. 10. À 4ª Subchefia compete:

I - realizar a gestão das informações operacionais;

II - integrar dados, informações e conhecimentos de diversas fontes, em benefício das operações militares da F Ter; e

III - orientar o planejamento e coordenar as operações de informação no âmbito da F Ter.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Do Comandante de Operações Terrestres e do Subcomandante**

Art. 11. Ao Comandante de Operações Terrestres, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

I - dirigir as atividades do COTER;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COTER;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COTER;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex, e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COTER;

V - integrar o Alto-Comando do Exército, o Conselho Superior de Economia e Finanças e o Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da Política Militar Terrestre (PMT) e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COTER;

VII - estabelecer as diretrizes, coordenar e, por delegação do Cmt Ex, aprovar os planejamentos para as atividades de preparo operacional e de emprego da F Ter, no cumprimento da sua destinação constitucional, das atribuições subsidiárias e de operações de paz;

VIII - acompanhar e supervisionar a capacidade operacional das OM vinculadas;

IX - exercer a função de Diretor do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército; e

X - aprovar as propostas e medidas relacionadas às PM e aos CBM.

Art. 12. Ao Subcomandante de Operações Terrestres, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres, incumbe:

I - assessorar o Comandante de Operações Terrestres e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - propor ao Comandante de Operações Terrestres diretrizes para a orientação e integração dos trabalhos do Gabinete e das Subchefias; e

III - orientar e coordenar os trabalhos dos órgãos integrantes do Subcomando.

## **Seção II**

### **Do Chefe do Gabinete**

Art. 13. Ao Chefe do Gabinete do COTER, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante e pelo Subcomandante de Operações Terrestres, incumbe:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à Inteligência e à administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e financeira, de responsabilidade da OM; e

II - planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como OM.

## **Seção III**

### **Dos Subchefes**

Art. 14. Aos Subchefes do COTER, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante e pelo Subcomandante de Operações Terrestres, incumbe:

I - dirigir as atividades de suas respectivas subchefias, planejando, coordenando, orientando, acompanhando e avaliando a execução dessas atividades;

II - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à sua subchefia;

III - propor a destinação dos recursos postos à disposição da sua respectiva subchefia; e

IV - especificamente ao 3º Subchefe, exercer a função de Inspetor-Geral das Polícias Militares.

**CAPÍTULO VI  
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 15. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o COTER elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante de Operações Terrestres.

**ANEXO**

**ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

